



PARECER JURÍDICO

Proc. Administrativo nº 095/2026

Forma: Dispensa de Licitação

Dispensa nº 055/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição para equipamentos e eletrodomésticos de linha branca, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito – TO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da contratação direta de empresa para fornecimento de peças de reposição destinadas aos equipamentos e eletrodomésticos de linha branca do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito – TO.

A manifestação solicitada abrange o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o controle prévio de legalidade dos documentos apresentados.

O conjunto encaminhado contém Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, autorização de abertura, autuação, manifestações financeira e orçamentária, termo de dispensa, encaminhamento ao jurídico, três cotações. O exame considera o conteúdo efetivamente disponibilizado.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTOS

O controle prévio de legalidade das contratações diretas encontra fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A análise limita-se aos aspectos jurídicos dos documentos disponibilizados, sem substituir a avaliação técnica das



63 3344-1462

✉ prefcarrascobonito@gmail.com
🌐 www.carrascobonito.to.gov.br



Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO

d



especificações, o exame contábil da disponibilidade orçamentária ou a decisão administrativa sobre conveniência e oportunidade.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A dispensa por valor constitui uma dessas hipóteses e exige processo formal, motivação da escolha do fornecedor, justificativa de preço e atendimento aos demais requisitos legais.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a instrução da contratação direta. Seus requisitos abrangem a formalização da demanda, estimativa da despesa, manifestações pertinentes, compatibilidade orçamentária, habilitação do contratado, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

A planilha contempla vinte e cinco itens, compreendendo compressores, condensadores, termostatos, relés, capilares, cabos, dobradiças, painéis, filtros, ventiladores, placas e demais componentes para freezers, geladeiras e bebedouros. São peças cujas características podem ser definidas por especificações usuais de mercado, desde que individualizadas as condições de compatibilidade com os equipamentos existentes.

A justificativa relaciona a aquisição à conservação e ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde e administrativas vinculadas ao Fundo. A reposição de componentes busca evitar paralisações e preservar a continuidade das atividades públicas, cabendo ao setor requisitante demonstrar o dimensionamento e a adequação técnica da solução.

Quanto ao enquadramento, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa em razão do valor para compras e outros serviços. O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite aplicável em 2026 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

d



O valor de R\$ 61.590,00 (sessenta e um mil quinhentos e noventa reais) é inferior ao limite vigente. A comparação individual, entretanto, não dispensa a aferição dos somatórios do art. 75, § 1º, por unidade gestora, exercício e objetos de mesma natureza, nem permite concluir pelo enquadramento definitivo sem o respectivo controle.

A estimativa e a justificativa do preço devem observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram apresentadas propostas da ARCONMED DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R\$ 61.590,00, da A G L CARVALHO LTDA, no valor de R\$ 61.840,00, e de VALDEVAN LIVINO DOS SANTOS – ME, no valor de R\$ 61.980,00. A primeira apresenta o menor total global, correspondente à planilha do TR.

A seleção exige verificar a adequação das peças, a qualidade mínima, a compatibilidade, os prazos de entrega e as garantias. A comparação deve considerar condições equivalentes de fornecimento e todos os custos envolvidos. A presença de três propostas não substitui a motivação da metodologia e a avaliação da compatibilidade dos preços com o mercado.

O ETP apresenta necessidade, requisitos, quantitativos, estimativa de valor, descrição da solução, tópico de não parcelamento e conclusão de viabilidade. O TR disciplina objeto, preços, vigência, fornecimento, dotação, pagamento, habilitação, fiscalização e sanções. Esses instrumentos devem orientar a contratação e guardar coerência com os demais atos e com as condições efetivamente aprovadas.

As manifestações financeira e contábil indicam disponibilidade para a despesa na ação 10.122.1002.2.064 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. A confirmação da fonte de custeio, do saldo e da classificação compete aos setores responsáveis, inclusive quanto ao exercício seguinte, alcançado pela vigência de doze meses pretendida.

O art. 75, § 3º, estabelece a preferência pela divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, para obtenção de propostas adicionais. A análise dessa providência deve considerar a

d



regulamentação aplicável e a motivação administrativa, sem presumir que a existência de orçamentos substitua automaticamente a divulgação.

A formalização deve observar o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e refletir a dinâmica de fornecimento prevista no planejamento. A possibilidade de substituição do instrumento de contrato, admitida pelo art. 95 em determinadas hipóteses, exige definição administrativa e instrumento hábil que discipline as obrigações pertinentes, sem dispensar a adequada formalização.

III – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

O procedimento examinado é de contratação direta por dispensa em razão do valor. A dotação indicada identifica a classificação da despesa, mas não permite, isoladamente, concluir que o custeio decorra exclusivamente de recursos próprios ou afastar a eventual existência de transferência vinculada.

A execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias atrai, quando aplicável, as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, inclusive quanto à dispensa eletrônica. Cabe aos setores competentes identificar a origem dos recursos e o regime do instrumento de transferência, para definir o procedimento exigível.

IV – RECOMENDAÇÕES FINAIS

A separação entre peças e serviços não configura, por si só, fracionamento, mas exige justificar a autonomia dos objetos e aferir a incidência do art. 75, § 1º, segundo o ramo de atividade e a regulamentação aplicável.

Uniformizar o objeto como fornecimento de peças, se essa for a necessidade efetiva, delimitando sua relação com a mão de obra contratada separadamente e prevenindo duplicidade de pagamento por materiais ou insumos.

d



Consolidar a pesquisa de preços e a metodologia em mapa comparativo, sanear as divergências de identificação do fornecedor e uniformizar a numeração dos itens. Promover revisão geral das peças para corrigir erros materiais, descrições estranhas ao objeto e referências a outros órgãos, mantendo coerência entre demanda, autorização, planejamento e fornecimento.

Recomenda-se ao setor competente conferir a regularidade, a autenticidade e os prazos de validade das certidões juntadas aos autos, providenciando a atualização daquelas que estiverem vencidas e a complementação das eventualmente ausentes, de modo a assegurar a comprovação das condições de habilitação exigíveis por ocasião da contratação e durante a execução contratual.

Confirmar a fonte dos recursos e, se houver transferências voluntárias da União, observar as regras federais aplicáveis à dispensa eletrônica e ao instrumento de repasse. Documentar a divulgação preferencial de aviso por três dias úteis ou motivar sua não realização conforme as normas aplicáveis. Assegurar a autorização final e a designação formal da gestão e fiscalização.

Conferir a habilitação e juntar as consultas de impedimentos e sanções exigíveis. Adequar a publicidade ao art. 72, parágrafo único, e ao art. 94, inciso II, com divulgação contratual no PNCP em até dez dias úteis da assinatura, ressalvada eventual aplicação devidamente demonstrada do regime transitório do art. 176.

V – CONCLUSÃO

Pelo exposto, no âmbito do controle jurídico dos documentos disponibilizados, opina-se pelo saneamento das recomendações finais como condição para o prosseguimento e a formalização da contratação. A conclusão favorável depende da demonstração da regularidade do enquadramento por valor, especialmente do controle das despesas de mesma natureza, e da apresentação e adequação do instrumento de formalização cabível.

d

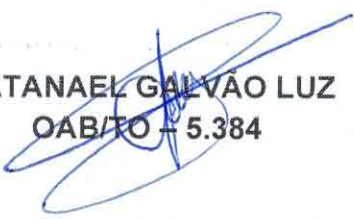


A manifestação não substitui a decisão de conveniência e oportunidade, a avaliação técnica das peças e dos quantitativos, a aferição de preços de mercado ou o exame contábil. Os setores competentes deverão certificar o atendimento das recomendações, com retorno à Assessoria Jurídica caso o saneamento altere o objeto, o fundamento da contratação ou revele questão jurídica não examinada.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se à autoridade superior para apreciação e adoção das providências pertinentes.

Carrasco Bonito/TO, aos 07 de outubro de 2026.


NATANAEL GALVÃO LUZ
OAB/TO - 5.384

RIQUELME CARNEIRO ARAÚJO
OAB/TO Nº 13.230
CORDENONZI ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO

Proc. Administrativo nº 094/2026

Forma: Dispensa de Licitação

Dispensa nº 054/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e eletrodomésticos de linha branca, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito – TO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da contratação direta de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e eletrodomésticos de linha branca do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito – TO, bem como da respectiva minuta contratual.

A manifestação solicitada abrange o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o controle prévio de legalidade dos documentos apresentados.

O conjunto encaminhado contém Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, autorização de abertura, autuação, manifestações financeira e orçamentária, termo de dispensa, encaminhamento ao jurídico, três cotações.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTOS

O controle prévio de legalidade das contratações diretas encontra fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A análise limita-se aos aspectos jurídicos dos documentos disponibilizados, sem substituir a avaliação técnica das especificações, o exame contábil da disponibilidade orçamentária ou a decisão administrativa sobre conveniência e oportunidade.

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO

d



A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A dispensa por valor constitui uma dessas hipóteses e exige processo formal, motivação da escolha do fornecedor, justificativa de preço e atendimento aos demais requisitos legais.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a instrução da contratação direta. Seus requisitos abrangem a formalização da demanda, estimativa da despesa, manifestações pertinentes, compatibilidade orçamentária, habilitação do contratado, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

A planilha contempla dezesseis itens de manutenção de freezers, geladeiras e bebedouros, abrangendo carga de gás, soldagem, pintura, limpeza e substituição de componentes. A definição dos padrões de execução e qualidade compete ao setor técnico, devendo permitir a identificação objetiva dos serviços e a verificação de seu cumprimento.

A necessidade apresentada decorre da conservação dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde, da prevenção de falhas e do restabelecimento de seu funcionamento. A manutenção busca preservar o patrimônio público e a continuidade das atividades do Fundo Municipal de Saúde, inclusive o armazenamento de insumos mencionado na justificativa administrativa.

Quanto ao enquadramento, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa em razão do valor para compras e outros serviços. O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite aplicável em 2026 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor proposto de **R\$ 61.685,00 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais)** é inferior ao limite vigente. Sob o aspecto quantitativo, há compatibilidade com a hipótese indicada nos autos, condicionada à adequada caracterização do objeto e ao controle dos somatórios do art. 75, § 1º, para prevenção do fracionamento indevido da despesa.

d



A pesquisa apresentada reúne propostas da ARCONMED DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R\$ 61.685,00, da A G L CARVALHO LTDA, no valor declarado de R\$ 61.824,00, e de VALDEVAN LIVINO DOS SANTOS – ME, no valor declarado de R\$ 61.973,00. A primeira apresenta o menor total global declarado, sem prejuízo da conferência das cotações e da metodologia de formação do preço de referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do fornecedor deve considerar, além do preço global, a compatibilidade da proposta com os serviços, a capacidade de atendimento e as condições de execução. A comparação deve utilizar escopo uniforme, especialmente quanto à inclusão de peças, materiais, deslocamentos e mão de obra, evitando encargos não previstos e duplicidade de pagamentos.

O ETP apresenta a necessidade, requisitos, quantitativos, estimativa de valor, descrição da solução, justificativa do não parcelamento e conclusão de viabilidade. O TR disciplina objeto, preços, vigência, execução, dotação, pagamento, habilitação, fiscalização e sanções. Ambos preveem vigência inicial de doze meses e execução mediante ordens de serviço, exigindo coerência com a minuta e suporte documental para o dimensionamento da demanda.

As manifestações financeira e contábil indicam disponibilidade para a despesa na ação 10.122.1002.2.064 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A confirmação da fonte, do saldo e da adequação da classificação compete aos setores responsáveis, inclusive quanto aos créditos necessários no exercício subsequente, alcançado pela vigência contratual.

O art. 75, § 3º, estabelece a preferência pela divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, para obtenção de propostas adicionais. A análise dessa providência deve considerar a regulamentação aplicável e a motivação administrativa, sem presumir que a existência de orçamentos substitua automaticamente a divulgação.

A minuta deve observar o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e refletir a execução por demanda, com medição e pagamento dos serviços efetivamente



d



realizados. A previsão de continuidade e de eventuais prorrogações exige motivação da necessidade permanente e atendimento dos requisitos legais, sem conferir renovação automática à contratação.

III – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

O procedimento examinado é de contratação direta por dispensa em razão do valor. A dotação indicada identifica a classificação da despesa, mas não permite, isoladamente, concluir que o custeio decorra exclusivamente de recursos próprios ou afastar a eventual existência de transferência vinculada.

A execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias atrai, quando aplicável, as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, inclusive quanto à dispensa eletrônica. Cabe aos setores competentes identificar a origem dos recursos e o regime do instrumento de transferência, para definir o procedimento exigível.

IV – RECOMENDAÇÕES FINAIS

Demonstrar o controle das despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício, para aferição do art. 75, § 1º. Confirmar tecnicamente a caracterização dos serviços e o enquadramento indicado nos autos; caso existam atividades legalmente reservadas às profissões de engenharia ou técnicas regulamentadas, adequar a instrução, as responsabilidades e os requisitos de habilitação pertinentes, sem presumir esse enquadramento apenas pela denominação do objeto.

Complementar o levantamento dos equipamentos, as unidades atendidas e a memória de cálculo dos quantitativos. Reforçar a justificativa do lote único constante do item 7 do ETP, demonstrando sua vantagem técnica e econômica diante da possibilidade de parcelamento e da existência de preços unitários distintos entre os fornecedores.

d



Harmonizar os prazos de início e conclusão entre TR e minuta e prever atendimento urgente compatível com o uso dos equipamentos na saúde.

Sanear a divergência de identificação do fornecedor em uma das propostas, os erros aritméticos e de numeração e as inconsistências materiais das peças, confirmando os valores diretamente com os responsáveis e registrando eventuais retificações.

Promover revisão geral das peças para corrigir erros materiais e referências estranhas ao objeto e ao órgão demandante, uniformizando as descrições e completando os dados do contrato definitivo. Motivar a natureza contínua do serviço e esclarecer que as prorrogações, quando cabíveis, respeitam o prazo total máximo de dez anos, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e os requisitos de manutenção da dispensa por valor.

Recomenda-se ao setor competente conferir a regularidade, a autenticidade e os prazos de validade das certidões juntadas aos autos, providenciando a atualização daquelas que estiverem vencidas e a complementação das eventualmente ausentes, de modo a assegurar a comprovação das condições de habilitação exigíveis por ocasião da contratação e durante a execução contratual.

Comprovar a habilitação compatível com a manutenção dos equipamentos efetivamente abrangidos, inclusive quanto ao objeto social e à capacidade operacional, sem restringir a análise à coincidência literal de códigos CNAE.

Confirmar a origem dos recursos e o regime aplicável ao eventual repasse federal, observando a dispensa eletrônica quando exigível. Documentar a divulgação preferencial de aviso pelo prazo mínimo de três dias úteis, ou motivar a sua não realização à luz das normas aplicáveis. Formalizar a autorização final após o saneamento.

d



V – CONCLUSÃO

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito.

A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos dos documentos apresentados e não substitui a validação dos quantitativos, a avaliação técnica dos serviços, a aferição de preços de mercado ou o exame contábil. O prosseguimento e a formalização ficam condicionados ao saneamento das ressalvas e à certificação de seu atendimento pelos setores competentes.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Carrasco Bonito/TO, aos 07 de outubro de 2026.

NATANAEL GALVÃO LUZ
OAB/TO – 5.384

RIQUELME CARNEIRO ARAÚJO
OAB/TO Nº 13.230
CORDENONZI ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO

Proc. Administrativo nº 093/2026

Forma: Dispensa de Licitação

Dispensa nº 053/2026

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de informática e mobiliário em geral para estruturação do prédio do Conselho Tutelar do Município de Carrasco Bonito – TO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da contratação direta de empresa para aquisição de bens destinados ao aparelhamento do Conselho Tutelar do Município de Carrasco Bonito – TO, bem como da respectiva minuta contratual.

A manifestação solicitada abrange o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o controle prévio de legalidade dos documentos apresentados.

O conjunto encaminhado contém Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, autorização para abertura do procedimento, termo de autuação, manifestações financeira e orçamentária, termo de dispensa, solicitação de análise jurídica, três cotações de preços, documentos societários, certidões de regularidade e minuta de contrato.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTOS

O controle prévio de legalidade das contratações diretas encontra fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A análise limita-se aos aspectos jurídicos dos documentos disponibilizados, sem substituir a avaliação técnica das especificações, o exame contábil da disponibilidade orçamentária ou a decisão administrativa sobre conveniência e oportunidade.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A

[Handwritten signature]



dispensa por valor constitui uma dessas hipóteses e exige processo formal, motivação da escolha do fornecedor, justificativa de preço e atendimento aos demais requisitos legais.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a instrução da contratação direta. Seus requisitos abrangem a formalização da demanda, estimativa da despesa, manifestações pertinentes, compatibilidade orçamentária, habilitação do contratado, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

No caso, a aquisição compreende central de ar, cadeiras, armários, computador, impressora, estabilizador, ventilador, fogão e mesas. Trata-se de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por especificações usuais de mercado, compatíveis com a natureza de bens comuns prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa apresentada vincula a aquisição à estruturação do Conselho Tutelar, ao atendimento reservado das famílias e à melhoria das condições operacionais dos conselheiros. O aparelhamento do órgão atende a finalidade pública relacionada à proteção dos direitos de crianças e adolescentes e ao desempenho das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto ao enquadramento, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa em razão do valor para compras e outros serviços. O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite aplicável em 2026 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor de R\$ 17.621,25 é inferior ao limite vigente. O enquadramento pelo valor individual é, portanto, compatível com a hipótese indicada, sem dispensar o controle dos somatórios previstos no art. 75, § 1º, destinado a prevenir o fracionamento indevido da despesa.

A estimativa da despesa e a justificativa do preço devem observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram apresentados três orçamentos, com totais de R\$ 17.621,25, R\$ 17.697,79 e R\$ 17.758,37.



d



A seleção deve considerar a adequação dos bens à necessidade administrativa, a qualidade mínima e as condições efetivas de entrega, montagem, instalação e garantia. O menor preço global não afasta o dever de demonstrar a compatibilidade da proposta com o objeto e a vantajosidade da solução.

O ETP apresenta a necessidade, requisitos da solução, quantitativos, estimativa de preços, riscos e conclusão de viabilidade. O TR disciplina o objeto, a justificativa, os preços, o fundamento legal, a vigência, a entrega, a dotação, o pagamento, a habilitação, a fiscalização e as sanções. Esses documentos devem orientar a contratação e ser coerentes com o instrumento contratual.

As manifestações dos setores financeiro e contábil indicam disponibilidade para a despesa na ação de manutenção do Conselho Tutelar, com classificação no elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. A confirmação da fonte de custeio, do saldo e da adequação da classificação compete às unidades responsáveis.

O art. 75, § 3º, estabelece a preferência pela divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, para obtenção de propostas adicionais. A análise dessa providência deve considerar a regulamentação aplicável e a motivação administrativa, sem presumir que a existência de orçamentos substitua automaticamente a divulgação.

A minuta contratual deve observar o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e refletir a aquisição pontual prevista no planejamento. A sua utilização depende da harmonização com o TR e da adequação das cláusulas às regras atuais.

III – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

O procedimento examinado é de contratação direta por dispensa em razão do valor. A dotação indicada identifica a classificação da despesa, mas não permite, isoladamente, concluir que o custeio decorra exclusivamente de recursos próprios ou afastar a eventual existência de transferência vinculada.



d



A execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias atrai, quando aplicável, as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, inclusive quanto à dispensa eletrônica. Cabe aos setores competentes identificar a origem dos recursos e o regime do instrumento de transferência, para definir o procedimento exigível.

IV – RECOMENDAÇÕES FINAIS

Demonstrar o controle das despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício, para aferição do art. 75, § 1º. Justificar a opção pelo fornecimento global diante da diversidade dos bens, considerando a viabilidade e a economicidade do parcelamento.

Revisar as especificações com requisitos objetivos de desempenho, capacidade, tensão elétrica, acessórios e garantia. Justificar tecnicamente as indicações de marcas e modelos ou admitir produtos equivalentes, conforme o caso.

Uniformizar os prazos e o local de entrega entre TR e minuta. Definir o endereço do Conselho Tutelar e explicitar o alcance da montagem e instalação, os insumos incluídos no preço, os critérios de recebimento, a garantia e a assistência técnica.

Definir o prazo de pagamento sem a alternativa “corridos/úteis”, harmonizando TR e contrato. Estabelecer os prazos de liquidação, a atualização monetária e o critério de reajuste com data-base, observada a anualidade legal, ainda que a vigência inicial seja de apenas dois meses.

Confirmar a fonte dos recursos e, se houver transferências voluntárias da União, observar as regras federais aplicáveis à dispensa eletrônica e ao instrumento de repasse. Formalizar a autorização final da autoridade competente após o saneamento e assegurar a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização.

Promover revisão geral das peças para corrigir erros materiais, referências a regimes anteriores e expressões estranhas à aquisição, inclusive na capa. Completar os dados da versão contratual definitiva e assegurar coerência entre os documentos, preservando o objeto e as condições aprovadas.



8



Recomenda-se ao setor competente conferir a regularidade, a autenticidade e os prazos de validade das certidões juntadas aos autos, providenciando a atualização daquelas que estiverem vencidas e a complementação das eventualmente ausentes, de modo a assegurar a comprovação das condições de habilitação exigíveis por ocasião da contratação e durante a execução contratual.

V – CONCLUSÃO

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito.

Ressalta-se que foge da competência da parecerista se imiscuir em searas de conhecimento que são de natureza técnica, assim os relatórios de valores e de evidências de qualidade técnica dos bens e serviços adquiridos, não foram analisados neste parecer, razão pela qual a equipe técnica deverá atentar-se nestes aspectos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Carrasco Bonito/TO, aos 07 de outubro de 2026.

NATANAEL GALVÃO LUZ
OAB/TO – 5.384

RIQUELME CARNEIRO ARAÚJO
OAB/TO Nº 13.230
CORDENONZI ADVOGADOS ASSOCIADOS